



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

Departamento de Licitações
CNPJ N° 05.351.614/0001-31



CONTRATO N° 2025170301

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01806003/24

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 9.2024-011-PMSCO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 2025170301, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS E A EMPRESA A RODRIGUES COM. E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO CAETANO DE ODIVELAS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS, CNPJ-MF, N° 05.351.614/0001-31, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) FELIPA RODRIGUES DOS SANTOS RENDEIRO, PREFEITA, e do outro lado A RODRIGUES COM. E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 51.164.013/0001-37, com sede na TRAVESSA WE 72 -N° 821, COQUEIRO, Ananindeua-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a).ALBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES, portador do(a) CPF 029.288.004-92, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL CONSTRUÇÃO EM GERAL (FERRAGENS, FERRAMENTAS, PINTURA, PISO, ESTRUTURAL E HIDRAULICO), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS VINCULADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS/PA. , nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
065055	ADITIVO ELABORADO A PARTIR DE RESINAS NATURAIS, TIPO QUIMIKAL, PARA ARGAMASSAS D	UNIDADE	250,00	8,500
2.125,00	ADITIVO ELABORADO A PARTIR DE RESINAS NATURAIS, PARA			

Av. Floriano Peixoto, nº 01 – Bairro Centro – CEP: 68.775-000, São Caetano de Odivelas – Pará

cplsaocaetano21@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
Departamento de Licitações
CNPJ N° 05.351.614/0001-31



065063	ARGAMASSAS DE CIMENTO E AREIA, TIPO QUIMIKAL. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 1 LITRO COM DOSADOR.	UNIDADE	100,00	83,000
8.300,00	TELHA ECOLÓGICA 200CM X 95CM			
065068	ALAVANCA - MATERIAL: AÇO FORJADO, COMPRIMENTO: 1,50 M, DIÂMETRO: 25MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PONTA CHATA E AGUDA.	UNIDADE	8,00	137,730
1.101,84				
065069	ALICATE UNIVERSAL - MATERIAL: AÇO CROMO VANÁDIO - MATERIAL CABO: PLÁSTICO - TIPO CABO: ISOLADO 1.000 VOLTS - TIPO CORTE: LATERAL - COMPRIMENTO: 8 POL.	UNIDADE	10,00	23,810
238,10				
065070	ANCINHO JARDINAGEM - MATERIAL: CHAPA FERRO - QUANTIDADE DENTES: 22 UN - ALTURA DENTES: 420MM - LARGURA TOTAL: 320MM - ESPESSURA DENTES: 3,50MM - CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CABO MADEIRA.	UNIDADE	75,00	26,030
1.952,25				
065071	FIO - MATERIAL: NYLON - BITOLA: 3MM - COR: AMARELA - APLICAÇÃO: ROÇADEIRA - COMP FIO - MATERIAL: NYLON - BITOLA: 3MM - COR: AMARELA - APLICAÇÃO: ROÇADEIRA - COMPRIMENTO: 315M.	UNIDADE	90,00	179,000
16.110,00				
065072	BROXA PINTURA - MATERIAL BASE: MADEIRA - MATERIAL CABO: MADEIRA - MATERIAL CERDAS: NYLON - FORMATO: RETANGULAR - APLICAÇÃO: PINTURA E CAIAÇÃO - COMPRIMENTO: 19,6CM - LARGURA: 5,6CM.	UNIDADE	65,00	13,170
856,05				
065077	CARRINHO MÃO - MATERIAL CAÇAMBA: CHAPA AÇO - QUANTIDADE RODA: 1 UN - TIPO RODA: PNEU COM CÂMARA DE 3,25CM - CAPACIDADE CAÇAMBA: 60L - CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DIMENSÕES APROXIMADAS: 610 X 620 X 1.600MM.	UNIDADE	140,00	166,340
23.287,60				
065103	LIMITADOR DE ALTURA (PRATO GIRATÓRIO) COM FURO DE 16 MM PARA ROÇADEIRA	UNIDADE	35,00	13,900
486,50				
065105	MARRETA - PESO: 2KG - MATERIAL: AÇO CARBONO FORJADO E TEMPERADO - MATERIAL CABO: MADEIRA - PESO: 2KG, TIPO: OITAVADO - ACABAMENTO SUPERFICIAL: PINTURA ELETROSTÁTICA	UNIDADE	5,00	42,900
214,50				
065106	MARRETA - PESO: 3KG - MATERIAL: AÇO CARBONO FORJADO E TEMPERADO - MATERIAL CABO: MADEIRA - PESO: 3KG, TIPO: OITAVADO - ACABAMENTO SUPERFICIAL: PINTURA ELETROSTÁTICA	UNIDADE	10,00	39,000
390,00				
065115	ROÇADEIRA À GASOLINA PROFISSIONAL - CILINDRADA 35,2 CMú - PESO 7,7KG - POTÊNCIA 1,7KW / 2,3CV, DE PADRÃO STIHL FS 220, OU EQUIVALENTE, OU SUPERIOR	UNIDADE	13,00	898,000
11.674,00				
065144	BETONEIRA 400 LITROS 220V.	UNIDADE	1,00	4.200,000
4.200,00				
065152	BUCHA REDUÇÃO GALVANIZADA DE 32/25M	UNIDADE	5,00	10,920
54,60				
065153	BUCHA REDUÇÃO GALVANIZADA DE 50/40M.	UNIDADE	5,00	16,960
84,80				
065163	DOBRAÇA GALVANIZADA 3 «" - UNIDADE DE FORNECIMENTO : CAIXA COM 12 PARES	UNIDADE	5,00	93,230
466,15				
065167	FECHADURA EXTERNA CROMADA TIPO ALAVANCA 40MM COMPOST	UNIDADE	15,00	49,480
742,20				
065191	A POR UM CILINDRO NORMAL PREGO 1 X 16 COM CABEÇA GALVANIZADO - UNIDADE DE FORNECIMENTO: QUILO	UNIDADE	5,00	16,870
84,35				
065211	CABO PARA ROLO 23CM	UNIDADE	15,00	5,820
87,30				
065213	CAL ESPECIAL MICROPULVERIZADA E SELECIONADA, PRÓPRIA PARA PINTURA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM DO 8 KG.	UNIDADE	15,00	12,760
191,40				
065222	LIXA PARA MADEIRA N° 150	UNIDADE	15,00	1,000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
Departamento de Licitações
CNPJ N° 05.351.614/0001-31



15,00	065237	ROLO DE PINTURA ESPUMA COM CABO 9CM.	UNIDADE	50,00	5,360
268,00	065239	THINNER TIPO DILUENTE - APRESENTAÇÃO: GARRAFA DE 900	UNIDADE	15,00	12,620
189,30	065255	LAJOTA 45X45 ANTIDERRAPANTE, BRANCA, TIPO A, PEI V -	UNIDADE	1.100,00	34,020
37.422,00		UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM LAJOTA 45X45 ANTIDERRAPANTE, BRANCA, TIPO A, PEI V - UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO QUADRADO (M ²).			
065266	9,78	ADAPTADOR SOLDÁVEL, COM ANEL PARA CAIXA D'ÁGUA 20MM	UNIDADE	2,00	4,890
		- MATERIAL: PVC - CLORETO DE ADAPTADOR SOLDÁVEL, MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, ADAPTADOR COM FLANGES E ANEL, COM ANEL PARA CAIXA D'ÁGUA 20MM.			
065267	88,35	ADAPTADOR SOLDÁVEL, COM ANEL PARA CAIXA D'ÁGUA 25MM	UNIDADE	15,00	5,890
		- MATERIAL: PVC - CLORETO DE ADAPTADOR SOLDÁVEL, MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, ADAPTADOR COM FLANGES E ANEL, COM ANEL PARA CAIXA D'ÁGUA 25 MM.			
065268	298,50	ADAPTADORES DE PVC ROSCÁVEL, CURTO E SOLDÁVEL DE 110	UNIDADE	15,00	19,900
		MMX4"			
065270	404,00	ASSENTO DE VASO SANITÁRIO ALMOFADADO - ASSENTO FABRI	UNIDADE	8,00	50,500
		CADO EMPOLIURETANO QUE PERM ASSENTO DE VASO SANITÁRIO ALMOFADADO, ASSENTO FABRICADO EMPOLIURETANO QUE PERMITE FLEXIBILIDADE E CONFORTO, COM TAMPA EM POLIPROPILENO DE ALTO BRILHO. FIXAÇÃO COM ELEMENTOS DE PLÁSTICO, COM POSSIBILIDADE DE AJUSTE EM TODAS AS DIREÇÕES. PRODUTO COM PROTEÇÃO CONTRA FUNGOS E BACTÉRIAS. COR: BRANCA. MEDIDAS: ALTURA: 4,0CM LARGURA: 38,2CM COMPRIMENTO: 44,0CM. ESTRUTURA: MACIO.			
065271	4.168,50	BACIA SANITÁRIA COM CAIXA ACOPLADA, COM DESCARGA, DU	UNIDADE	15,00	277,900
		PLO ACIONAMENTO DE DESCARGA, BACIA SANITÁRIA COM CAIXA ACOPLADA, COM DESCARGA, DUPLO ACIONAMENTO DE DESCARGA, COM 6 LITROS, COR BRANCA, COM ACESSÓRIOS: ANEL CERA, LIGAÇÃO FLEXÍVEL ÁGUA 40CM «", PARAFUSO LAVATÓRIO Ø8MM (PAR) C/ BUCHA, ASSENTO LAQUEADO BRANCO.			
065276	2.095,00	BOMBA D'ÁGUA SUBMERSA SAPO 6, HB680S, 220V	UNIDADE	5,00	419,000
065284	55,00	CHAVE CORRENTE PARA TUBOS N° 24 POL.	UNIDADE	1,00	55,000
065285	72,00	CHAVE DE REGISTRO HIDRÁULICO - MATERIAL: GAVETA BRUT	UNIDADE	3,00	24,000
		O EM LATÃO DE «.			
065286	354,00	CHAVE GRIFO DE TUBO N° 24 POL.	UNIDADE	3,00	118,000
065287	30,00	CHAVE COMBINADA DE 17 MM VANÁDIO NIQUELADO E CROMADO	UNIDADE	3,00	10,000
065290	187,20	CHAVE COMBINADA DE 41 MM VANÁDIO NIQUELADO E CROMADO	UNIDADE	3,00	62,400
065291	78,90	CHUVEIRO NÃO ELÉTRICO - MATERIAL: PLÁSTICO, TIPO: CO	UNIDADE	10,00	7,890
		M BRAÇO, SEM REGISTRO, DIÂME CHUVEIRO NÃO ELÉTRICO, MATERIAL: PLÁSTICO, TIPO: COM BRAÇO, SEM REGISTRO, DIÂMETRO: 6 POL, COR: BRANCA, COMPRIMENTO BRAÇO: 35CM, BITOLA: 1,2 E 3,4 POL"			
065293	104,00	COLA DE SILICONE BRANCO - UNIDADE DE FORNECIMENTO: T	UNIDADE	8,00	13,000
		UBO DE 280G.			
065296	72,00	CURVA SOLDÁVEL 20 MM, CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL:	UNIDADE	30,00	2,400
		PVC, TIPO: CURVA 90º, TIPO F CURVA SOLDÁVEL, CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL: PVC, TIPO: CURVA 90º, TIPO FIXAÇÃO: SOLDÁVEL, BITOLA LADO SOLDÁVEL: 20 MM.			
065297	71,70	CURVA SOLDÁVEL 25 MM, CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL:	UNIDADE	30,00	2,390
		PVC, TIPO: CURVA 90º, TIPO F CURVA SOLDÁVEL, CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL: PVC, TIPO: CURVA 90º, TIPO FIXAÇÃO: SOLDÁVEL, BITOLA LADO SOLDÁVEL: 25 MM.			
065300	72,50	FITA VEDA ROSCA - MATERIAL: TEFLON, COMPRIMENTO: 25M	UNIDADE	25,00	2,900
		, LARGURA 12MM, ESPESSURA: 0 FITA VEDA ROSCA, MATERIAL: TEFLON, COMPRIMENTO: 25M, LARGURA: 12MM, ESPESSURA: 0,06 A 0,08MM, RESISTÊNCIA TEMPERATURA: -200 A 260 ºC, NORMAS TÉCNICAS: ABNT, MIL SPEC T-27730-A.			
065301	397,50	JOELHO 90° CURTA 100X75MM, PARA CONEXÃO HIDRÁULICA,	UNIDADE	25,00	15,900
		MATERIAL: PVC - CLORETO DE			



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
Departamento de Licitações
CNPJ N° 05.351.614/0001-31



065302	JOELHO CURTA PARA CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TIPO: JOELHO 90º, APLICAÇÃO: INSTALAÇÕES ESGOTO, NORMAS TÉCNICAS: NBR 5688, BITOLA: 100 X 75 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1: COM PONTA E BOLSA.	UNIDADE	25,00	4,400
110,00	RIAL: PVC - CLORETO DEPOLIVI			
065305	JOELHO 90º CURTA 32MM, PARA CONEXÃO HIDRÁULICA, MATE	UNIDADE	40,00	1,790
71,60	RIAL: PVC - CLORETO DEPOLIVI			
065307	LUVA SIMPLES, BITOLA I: 100MM, FÊMEA, APLICAÇÃO: INS	UNIDADE	25,00	5,490
137,25	TALAÇÃO HIDRÁULICA, COR: VER			
065308	LUVA SIMPLES, APLICAÇÃO: INSTALAÇÃO HIDRÁULICA, COR: VERDE, BITOLA I: 100MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1: FÊMEA	UNIDADE	15,00	3,400
51,00	HIDRÁULICA, COR: VERDE			
065310	LUVA SIMPLES, APLICAÇÃO: INSTALAÇÃO HIDRÁULICA, COR: VERDE, BITOLA I: 40MM.	UNIDADE	25,00	0,640
16,00	LUVA SIMPLES, BITOLA I: 25MM, FÊMEA, APLICAÇÃO: INST			
065311	ALAÇÃO HIDRÁULICA, COR: VERD	UNIDADE	25,00	0,480
12,00	LUVA SOLDÁVEL, BITOLA: 20MM, PARA CONEXÃO HIDRÁULICA			
065312	, MATERIAL: PVC - CLORETO DE	UNIDADE	25,00	1,700
42,50	LUVA SOLDÁVEL, PARA CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TIPO FIXAÇÃO: SOLDÁVEL, APLICAÇÃO: INSTALAÇÃO HIDRÁULICA, BITOLA: 20 MM, TIPO I: LUVA UNIÃO			
065313	LUVA SOLDÁVEL, CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TIPO FIXAÇÃO: SOLDÁVEL, APLICAÇÃO: INSTALAÇÃO HIDRÁULICA, BITOLA: 25MM, TIPO I: LUVA UNIÃO	UNIDADE	25,00	1,000
25,00	LUVA SOLDÁVEL COM ROSCA, DIÂMETRO 20MM X 1/2, PVC			
065314	LUVA SOLDÁVEL COM ROSCA, DIÂMETRO 25MM X 3/4, PVC.	UNIDADE	25,00	1,400
35,00	MANGUEIRA PARA IRRIGAÇÃO PLÁSTICA 1/2 - UM METRO	UNIDADE	15,00	3,890
065315	MANGUEIRA 3/4 JARDIM RECAPADA 1 METRO.	UNIDADE	15,00	2,800
58,35	MICTÓRIO, MATERIAL: LOUÇA, FORMATO: OVAL, ALTURA: 60	UNIDADE	3,00	149,000
065316	42,00			
065317	447,00			
065321	OMM, DIÂMETRO MAIOR: 380MM, MICTÓRIO, MATERIAL: LOUÇA, FORMATO: OVAL, ALTURA: 600MM, DIÂMETRO MAIOR: 380MM, DIÂMETRO MENOR: 350MM, COR: BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM SIFÃO INTEGRADO.	UNIDADE	3,00	6,800
20,40	RALO - TIPO SECO QUADRADO 100X40MM - BITOLA: 40MM -			
065322	BRANCO	UNIDADE	3,00	9,890
29,67	RALO SIFONADO - SECO QUADRADO 10X10X38 - BRANCO			
065326	REGISTRO DE PRESSÃO COM CANOPLA COMPLETO, LIGA DE CO	UNIDADE	5,00	21,000
105,00	BRE (LATÃO), ELASTOMEROS E P			
065328	REGISTRO DE PRESSÃO COM CANOPLA COMPLETO, LIGA DE COBRE (LATÃO), ELASTOMEROS E PLÁSTICOS DE ENGENHARIA E CERÂMICA	UNIDADE	8,00	5,390
43,12	REGISTRO ESFERA VS SOLDÁVEL, BITOLA: 25MM, MATERIAL: PVC RÍGIDO, TIPO: VS, APLIC			
065338	REGISTRO ESFERA VS SOLDÁVEL, MATERIAL: PVC RÍGIDO, TIPO: VS, BITOLA: 25MM, APLICAÇÃO: INSTALAÇÃO HIDRÁULICA, TIPOFIXAÇÃO: SOLDÁVEL	UNIDADE	15,00	5,000
75,00	TE TRIPLO, BITOLA I: 3,4 POL, DE « PARA CONEXÃO HADR			
065342	ÁULICA, MATERIAL: POLIETILEN	UNIDADE	15,00	27,900
418,50	"TE TRIPLO, CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL: POLIETILENO, TIPO FIXAÇÃO: ESPIGÃO, APLICAÇÃO: IRRIGAÇÃO, BITOLA I: 3,4 POL, DE «"			
065347	TORNEIRA PLÁSTICA DE 1/2" PVC PARA PIA - BICA ALTA	UNIDADE	15,00	14,000
210,00	UNIÃO SOLDÁVEL EM PVC 32MM	UNIDADE	15,00	15,500
065348	UNIÃO SOLDÁVEL EM PVC 50MM.	UNIDADE	15,00	9,000
232,50	VÁLVULA PARA PIA AMERICANA INOX 3,5"	UNIDADE	8,00	
065350				



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

Departamento de Licitações
CNPJ N° 05.351.614/0001-31



4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 31 de Dezembro de 2025.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

Departamento de Licitações
CNPJ N° 05.351.614/0001-31

obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

Departamento de Licitações
CNPJ N° 05.351.614/0001-31

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

Departamento de Licitações
CNPJ N° 05.351.614/0001-31



XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

Departamento de Licitações
CNPJ N° 05.351.614/0001-31



CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 2.042, Classificação econômica 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

Departamento de Licitações
CNPJ N° 05.351.614/0001-31

14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

Departamento de Licitações
CNPJ N° 05.351.614/0001-31



seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08 de Novembro de 2024

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

Departamento de Licitações
CNPJ N° 05.351.614/0001-31



coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

Departamento de Licitações
CNPJ N° 05.351.614/0001-31

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

Departamento de Licitações
CNPJ N° 05.351.614/0001-31



sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

Departamento de Licitações
CNPJ N° 05.351.614/0001-31



16.1. Fica eleito o Foro da cidade de SÃO CAETANO DE ODIVELAS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO CAETANO DE ODIVELAS - PA, 17 de Março de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
CNPJ(MF) 05.351.614/0001-31
CONTRATANTE

A RODRIGUES COM. E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 51.164.013/0001-37
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____
2. _____